



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 017, de 27 de dezembro de 2013, que institui o novo Código Tributário do Município de Petrolina-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 017, de 27 de dezembro de 2013 passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 30”
.....

§ 4º O benefício estabelecido nos incisos II, IV e V deste artigo, referente ao exercício 2020, poderá ser requerido até 30 de setembro do exercício 2021, devendo os requisitos serem comprovados por documentação hábil, referente ao exercício da isenção solicitada.” **(AC)**

§ 5º Para os exercícios fiscais dos anos seguintes os requerimentos para a concessão da isenção poderão ser apresentados até 30 de setembro do ano correspondente ao exercício do imposto, não sendo permitida a concessão do benefício para exercícios anteriores, nos casos tipificados nos incisos I, II, III, V e VI do *caput* deste artigo. **(AC)**

.....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE ENVIO DO PROJETO DE LEI 021 /2020.

Petrolina (PE), 02 de setembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Petrolina/PE

Senhor Presidente, Prezados Vereadores

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por esse Poder Legislativo Municipal.

A matéria ora encaminhada, visa instituir em caráter extraordinário o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, durante a vigência do estado de emergência de saúde pública, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Como é conhecimento de Vossas Excelências, o serviço de transporte coletivo urbano é executado por meio de concessão pública, sendo o valor da tarifa básica que é cobrada de cada passageiro fruto de estudo técnico aprovado pelo TCE/PE, que por sua vez levou em consideração o custo de transporte x número de passageiros transportados por mês. Observe-se que é o equilíbrio dessa relação que garante o valor da tarifa básica de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), que hoje é cobrada dos munícipes.

Durante o período de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), que já causou e que continua ainda causando forte retração na economia, houve também redução drástica de passageiros transportados causada principalmente pelo isolamento social,



contribuindo para que o valor cobrado a título de tarifa não seja suficiente para cobrir as despesas com o serviço de transporte.

Através do regime especial ora proposto sob a forma do Projeto de Lei anexo, a Administração Pública Municipal pretende conceder subsídio durante o período de calamidade pública, para que o valor da tarifa básica de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) possa ser mantido, e principalmente para que o serviço de transporte coletivo urbano não entre em colapso, o que prejudicaria o deslocamento de grande parte de nossa população.

Em contrapartida ao subsídio proposto, a concessionária do serviço de transporte coletivo deverá manter capacidade da frota, além de reforçar as ações de higienização de veículos e equipamentos públicos que estão ao seu encargo, de modo a minimizar o risco de contágio pelo novo Coronavírus e de proteção à saúde de seus colaboradores, adotando medidas de higiene e maior distanciamento em relação aos usuários dos serviços.

Ante o exposto, demonstrada a viabilidade e a relevância da situação, solicitamos que essa Casa Legislativa possa apreciar a matéria ora encaminhada, ao tempo em que requisitamos que seja apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município